



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.178**

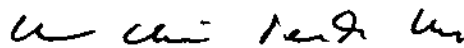
EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DIVISÃO EM ATÉ 24 PARCELAS, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ATRASADOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento em até 24 meses, para efeito de pagamento, os débitos referentes aos tributos municipais, por parte das instituições assistenciais e clubes sociais, reconhecidos como de utilidade pública e sem fins lucrativos, sediados neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1986

  
MARINO CLINGER TOLEDO NETTO

Prefeito Municipal

|                                      |                 |              |
|--------------------------------------|-----------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA    |                 |              |
| Divisão de Documentação e Biblioteca |                 |              |
| LEI Nº <u>2178</u>                   | FLS. <u>010</u> | <i>Alves</i> |

Projeto de Lei nº 120/86  
Autor: Vereador Nélso Medina  
mfmvf

